

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 23112.030730/2022-97

Unidade Gestora: 154049

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023,
FIRMADO ENTRE A **FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E
TALITA SORENSEN.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, neste ato representada, na forma da Portaria nº 4897 de 24/02/2021, por sua Pró-Reitora de Administração, **Edna Hercules Augusto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TALITA SORENSEN**, neste ato representada por sua proprietária, Talita Sorensen, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, partes no Contrato Administrativo nº 062/2023, assinado em 04/10/2023, Processo nº 23112.030730/2022-97, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Rescisão, que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 062/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência contratual fica rescindido amigavelmente a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRREVOGABILIDADE

4.1. As partes presentes reconhecem não haver prestações pendentes em favor de qualquer uma delas e, portanto, concedem uma à outra a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação pela

relação havida em razão do Contrato, reconhecendo não haver nada a reclamar a qualquer título, em âmbito material ou moral, em qualquer instância.

4.1.1. No caso de haver alguma pendência, será assegurado à CONTRATANTE o direito de percepção dos valores referentes à concessão até a data de assinatura deste Termo de Rescisão. Também serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Rescisão.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão, vai datado e assinado eletronicamente pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Edna Hercules Augusto
CONTRATANTE

Talita Sorensen
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vanessa Stevan Turi

Nome: Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Stevan Ture, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 27/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 27/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Sorensen, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1598878** e o código CRC **BB86A667**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030730/2022-97

SEI nº 1598878

Modelo de Documento: Adm: Termo de Rescisão, versão de 02/Agosto/2019

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____
01/10/24 10:56 NS USUARIO : MARISOL SERRA
DATA EMISSAO : 01Out24 VALORIZACAO : 01Out24 NUMERO : 2024NS008063
UG/GESTAO EMITENTE: 154049 / 15266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARL
FAVORECIDO : 33410167/0001-80 - TALITA SORENSEN
TITULO DE CREDITO : 2024RC000157 DATA VENCIMENTO : 01Out24

OBSERVACAO

REGISTRO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 NA CONTA DE CONTRO
LE COM A RESPECTIVA INSCRIÇÃO GENÉRICA, PROCESSO 23112.030730/2022-97. Data de
Rescisão: 27/09/2024.?Concessão de espaço físico - Cantina USE.??Lançamento r
ealizado conforme solicitado pelo despacho SEI (1602699). Após encaminhamos o
presente documento à Ccontrat.

CONTINUA...

LANCADO POR : 33730874810 - MARISOL SERRA UG : 154049 01Out24 10:55
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____
01/10/24 10:56 NS USUARIO : MARISOL SERRA
DATA EMISSAO : 01Out24 VALORIZACAO : 01Out24 NUMERO : 2024NS008063
UG/GESTAO EMITENTE: 154049 / 15266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARL
FAVORECIDO : 33410167/0001-80 - TALITA SORENSEN
TITULO DE CREDITO : 2024RC000157 DATA VENCIMENTO : 01Out24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	541411	RCCA06223	811310301		4.004,88

LANCADO POR : 33730874810 - MARISOL SERRA UG : 154049 01Out24 10:55
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



Fabio Zuccolotto Ferreira <fabiozuccolotto@ufscar.br>

Fwd: Confirmação de interesse em assumir o contrato remanescente - Cantina BCo

1 mensagem

otaciana contri <otacianacontri@gmail.com>

1 de outubro de 2024 às 12:29

Para: Fabio Zuccolotto Ferreira <fabiozuccolotto@ufscar.br>

----- Forwarded message -----

De: **otaciana contri** <otacianacontri@gmail.com>

Date: ter., 1 de out. de 2024 10:59

Subject: Re: Confirmação de interesse em assumir o contrato remanescente - Cantina BCo

To: Pró-Reitoria de Administração da UFSCar <proad@ufscar.br>

Olá, bom dia.

Temos interesse sim.

Aproveito para mencionar que nossas certidões no Sicaf estão tudo certo.

Segue o arquivo com a proposta atualizada e assinada.

Grata...

Att

Otaciana

Em ter., 1 de out. de 2024 10:10, Pró-Reitoria de Administração da UFSCar <proad@ufscar.br> escreveu:

Considerando a recente rescisão amigável do contrato 62/2023, cujo objeto é a Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em São Carlos – “Cantina BCo”, seguindo os preceitos do § 7º, Art. 89 da Lei 14.133 de 2021, consulto-o para verificar se há interesse de vossa parte em assumir o remanescente deste contrato, visando suprir as necessidades geradas pelo rompimento do mesmo, uma vez que vossa empresa figura na segunda colocação, seguindo a ordem de classificação do certame licitatório que deu origem à contratação em tela. Para isso, necessito de confirmação formal, com envio de proposta atualizada nos moldes do pregão eletrônico nº 15/2023, mantendo as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive seus preços de cardápio mínimo.

Aguardo confirmação urgente, uma vez que há esforços dessa Instituição em manter a prestação dos serviços, na tentativa de não haver nenhum dano ao interesse público.

Atenciosamente,

SA-ProAd (proad@ufscar.br)

Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Administração

(16) 3306-6592 / (16) 3351-8115

www.proad.ufscar.br**PROPOSTA-FINAL-Cantinas-Ce--Que-Sabe-01.10.2024_assinado.pdf**

817K



OLIVEIRA CONTRI AÇAÍ & FONDUE LTDA

CNPJ: 26.601.987/0001-93

Cê Que Sabe Açaí e Fondue

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DA EMPRESA

A **Cê Que Sabe Açaí e Fondue**, CNPJ nº **26.601.987/0001-93**, neste ato representado por: **Otaciana Oliveira Silva**, (**proprietária da mesma**), de acordo com as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº **15/2023**, e seus anexos, apresenta a proposta conforme a descrição abaixo:

Cantina USE – Campus São Carlos.

CARDÁPIO MÍNIMO				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd	Valor Unitário
1	Sanduíche Natural com recheio de peito de peru, atum ou frango e salada.	Unidade	1	R\$ 3,50
2	Misto quente / Queijo quente (opções com muçarela e presunto, muçarela e queijo minas frescal).	Unidade	1	R\$ 3,50
3	Pão Francês (peso aproximado de 50g) com manteiga.	Unidade	1	R\$ 1,30
4	Pão Francês (peso aproximado de 50g) com manteiga na chapa.	Unidade	1	R\$ 1,50
5	Pão de queijo (peso aproximado de 50g).	Unidade	1	R\$ 1,20
6	Salgados Fritos (peso aproximado de 150g) – Coxinha, Bolinha de queijo, Enroladinho de presunto com queijo, Risóles, Quibe.	Unidade	1	R\$ 5,00
7	Salgados Assados (peso aproximado de 150g) – Esfirra, Pacotão, Pão de Batata, Hamburgão.	Unidade	1	R\$ 6,00
8	Empadas (peso aproximado de 150g) – Palmito, Frango, Carne Seca.	Unidade	1	R\$ 6,00
9	Água Mineral sem gás (500 ml)	Unidade	1	R\$ 1,50
10	Água Mineral com gás (500 ml)	Unidade	1	R\$ 2,00
11	Café preto (100 ml)	Unidade	1	R\$ 1,00
12	Café com Leite (100 ml)	Unidade	1	R\$ 1,20
13	Sucos de polpas de frutas congeladas (300 ml)	Unidade	1	R\$ 3,00
14	Sucos de frutas naturais preparados na hora (300 ml)	Unidade	1	R\$ 3,00
15	Refrigerante (350 ml)	Unidade	1	R\$ 4,90
16	Refrigerante (600 ml)	Unidade	1	R\$ 5,00
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO				R\$ 49,60



OLIVEIRA CONTRI AÇAÍ & FONDUE LTDA

CNPJ: 26.601.987/0001-93

Cê Que Sabe Açaí e Fondue

Validade da Proposta:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

São Carlos, 01 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

OTACIANA OLIVEIRA SILVA

Data: 01/10/2024 10:26:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otaciana Oliveira Silva

(Representante Legal)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

TADI nº 108/2024/ProAd

Termo de Autorização de Dispensa/Inexigibilidade

Objeto da Dispensa de Licitação	Concessão de Espaço Público - Cantina BCO
--	---

Considerando que:

1. O pregão 015/2023 teve como vencedor a empresa Talita Sorensen, CNPJ: 33.410.167/0001-80, cuja proposta foi a vencedora por oferecer os menores preços no cardápio básico estipulado pela UFSCar assumindo a obrigação de fornecer esses itens na cantina da BCO devendo pagar a remuneração de R\$ 450,51 pela concessão onerosa atrelada aos serviços;
2. Em 27/09/2024, a empresa procurou a Fiscal do Contrato relatando que está sem fluxo de caixa para manter os preços ofertados aos estudantes e ainda pagar o valor da concessão, mesmo porque teve que realizar obras no imóvel (valor investido descontado do aluguel) e que não consegue suportar sequer até o final da vigência estipulado, relatando situação insustentável e solicitando rescisão, a qual foi acordada entre as partes;
3. Os serviços de alimentação oferecidos no local tem caráter essencial e não podem ser interrompidos, especialmente porque o calendário ainda está atípico e há eventos acadêmicos programados para o local;
4. O contrato rescindo foi feito sob a égide da Lei 8.666/93 cujo artigo 24, XI, estabelecia ser dispensável a licitação para a contratação de remanescente de serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
5. A interpretação da doutrina jurídica tem sido pela ultratividade da Lei 8.666/93, ou seja, contratos iniciados por ela seguem regidos por ela até sua extinção.
6. No presente caso, estamos diante de uma situação sui generis, pois o contrato extinto foi regido pela Lei 8.666/93, contudo a contratação do remanescente apenas pode ocorrer pela Lei 14.133/2021, uma vez que estar-se-á aproveitando a licitação anterior porque é do interesse público que esta seja aproveitada (proposta segue vantajosa e haverá prejuízos se o serviço for interrompido) mas o novo contrato que se estabelecerá nascerá sob a égide da Lei 14.133/2021.
7. O artigo 90 da Lei 14.133/2021 é bastante semelhante ao estabelecido no 24, XI da Lei 8.666/93 ao dispor que:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento **em consequência de rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

8. Embora a Lei 14.133/2021 preveja no artigo 90 a possibilidade, **em caso de rescisão contratual**, de contratação do remanescente por meio da convocação dos demais licitantes classificados, não previu expressamente, salvo melhor juízo, no artigo 75, III (que trata do aproveitamento de licitação anterior) uma alínea que traga a possibilidade de dispensa no caso da rescisão como fazia o 24 XI da 8.666/93, pois as alíneas "a" e "b", estabelecem: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, tornando a aplicação do §7º um desafio para o gestor público, parecendo tratar-se de uma lacuna jurídica.

9. Os meios de integração mais utilizados para o preenchimento das lacunas são a analogia e os princípios gerais do direito. Lúcia Vale Figueiredo, in Curso de Direito Administrativo, citando Jellinek e Henri Buch, in verbis, admite que o gestor também tem o papel integrativo do judiciário para resolver as questões administrativas diante de uma possível lacuna. Escreve: "(...) o primeiro a constatar a lacuna seria o administrador, pois a função jurisdicional começa depois, quando deve haver o controle."

10. Assim, para a resolução do caso concreto que nos apresenta utilizaremos princípios de direito público. O primeiro é o da primazia do interesse público porque aproveitar a licitação anterior representa não interromper os serviços e garantir uma proposta vantajosa e o segundo é o da economicidade não apenas de recursos financeiros mas também de recursos humanos e do tempo que uma nova licitação acarretaria com riscos de resultados menos vantajosos do que o aproveitamento daquela que gerou o contrato rescindido.

11. Para além das justificativas teóricas até aqui esboçadas, o desafio prático é a forma de contratação pela Lei 14.133/2021, porque o sistema comprasgov desafia que o o gestor indique expressamente artigo e inciso da Lei 14.133/2021 a amparar sua decisão, já que a Lei 8.666/93 está revogada.

12. Nesse ponto, convém lembrar que o valor estimado da contratação (R\$ 49,60) não ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, razão pela qual justificando a escolha da empresa Oliveira Contri Açaí & Fondue Ltda., CNPJ: 26.601.987/0001-93, segunda colocada no pregão que originou o contrato rescindido como proposta mais vantajosa, AUTORIZO sua contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75,II, da Lei 14.133/2021.

Edna Hercules Augusto

Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 01/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1603285** e o código CRC **AC1AF2D1**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 289/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CoPAC	03/10/2024 00:00	154049	FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA

Descrição sucinta do objeto

Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em São Carlos – “Cantina BCo”.

2. Justificativa de Necessidade

A concessão onerosa de uso de espaço reservado para o funcionamento de lanchonetes e restaurantes, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar a Comunidade Universitária, terceirizados e visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches e suas refeições em um menor espaço de tempo e com maiores opções de cardápios de lanches e refeições.

Muitos discentes permanecem no campus por dois ou mais turnos seguidos, e necessitam de alimentação além das refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário. Para além dos estudantes, os servidores docentes e técnicos-administrativos, funcionários terceirizados, bem como possíveis visitantes, também necessitam utilizar os serviços (refeições, lanches e bebidas) que serão ofertados pelas lanchonetes localizadas no campus.

Os quatro campi da UFSCar encontram-se localizados em áreas relativamente distantes do centro urbano, não havendo nas proximidades estabelecimentos comerciais para fornecimento de lanches e refeições à comunidade acadêmica, servidores, colaboradores e público externo na qualidade pretendida pela instituição.

Os espaços a serem cedidos foram projetados com espaço próprio, independente e reservado para atendimento ao seu fim.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	1,00	450,51	450,51

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO LUIS VILA

Coordenador de Suprimentos e Logística

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.